



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.304 DE 02 DE JULHO DE 1975 =

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º Ficam majorados a partir de 1º de maio de 1975, os vencimentos dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Adamantina, conforme tabela abaixo :

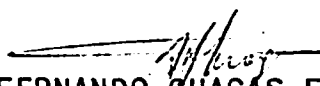
CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Referência</u>	<u>Vencimento CR\$</u>
1	650,00
2	748,00
3	804,00
4	934,00
5	1.149,00
6	1.245,00
7	1.565,00
8	1.958,00
9	2.446,00

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta da verba 3.1.1.1.00-Pessoal Civil-02 Vencimentos e vantagens fixas, do Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 12/7/75


WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete

L.R.